



**PROGRAMA DE APADRINHAMENTO ESTREITANDO LAÇOS
COORDENADORIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS
JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
AV. DES. FLORIANO BENEVIDES, 220 - EDSON QUEIROZ
Tel: (85) 3278-7684 E-mail: apadrinhamento@tjce.jus.br**

**APADRINHAMENTO AFETIVO
(Resolução nº 13, de 6 de Agosto de 2015 e Portaria nº 04, de 27 de Janeiro de 2016)**

O apadrinhamento afetivo é um programa para crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente, com poucas possibilidades de serem adotados, que tem por objetivo criar e estimular a manutenção de vínculos afetivos, ampliando, desta forma, as oportunidades de convivência familiar e comunitária.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA APADRINHAMENTO AFETIVO

1. Cópia da Carteira de Identidade e do CPF da(s) parte(s) interessada(s);
2. Cópia da Certidão de Casamento (se casado) ou Declaração de União Estável;
3. Cópia do comprovante de residência (*Ex: Conta de água, luz ou telefone*);
4. Cópia de Comprovante ou Declaração da renda mensal do(s) requerente(s). (*Ex: Contracheque, Declaração de imposto de renda, Declaração de rendimentos bancários, etc.*);
5. Atestado de Saúde Física e Mental do(s) requerente(s).
6. Certidão de Antecedentes CRIMINAIS E CÍVEIS, (**OBS.:** Site do TJCE - <https://sirece.tjce.jus.br/sirece-web/nova/solicitacao.jsf>).

QUEM PODE SER PADRINHO AFETIVO?

- Homens e mulheres acima de 25 (vinte e cinco) anos, independentemente do seu estado civil;
- Que tenham residência fixa na comarca onde o programa é implementado;
- Que não responda a procedimento criminal na esfera policial e/ou judicial, em especial envolvendo criança e/ou adolescente.

QUEM PODE SER APADRINHADO AFETIVO?

- Encontrarem-se acolhidos institucionalmente em instituições sediadas na comarca do programa;
- Cujos pais tenham sido destituídos do poder familiar ou sejam desconhecidos;
- Não tenham pretendentes à adoção junto ao Cadastro Nacional de Adoção;
- Tenham entre 07 (sete) e 18 (dezoito) anos de idade, ou possuam graves problemas de saúde, ou sejam pertencentes a grupos de irmãos.

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO PADRINHO AFETIVO

- Visitá-lo na unidade de acolhimento;
- Levá-lo para passear;
- Levá-lo e buscá-lo no colégio;
- Passar fins de semana e feriados com o apadrinhado;
- Ficar com seu apadrinhado, durante as férias escolares deste, em sua residência, por um período não superior a 7 dias;
- Outras atividades que a equipe técnica da entidade de acolhimento onde se encontra o apadrinhado entenda pertinentes para o fortalecimento da relação de apadrinhamento.



PROGRAMA DE APADRINHAMENTO ESTREITANDO LAÇOS
COORDENADORIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS
JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
AV. DES. FLORIANO BENEVIDES, 220 - EDSON QUEIROZ
Tel: (85) 3278-7684 E-mail: apadrinhamento@tjce.jus.br

PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO NO APADRINHAMENTO AFETIVO

- A inscrição no Programa de Apadrinhamento Afetivo é condicionada à apresentação de todos os documentos listados acima, **rigorosamente na forma como foram solicitados**, bem como ao **comparecimento previamente agendado da(s) parte(s) interessada(s)**, na Divisão de Procedimentos Administrativos e Judiciais para preenchimento e assinatura do requerimento inicial;
- A palestra acerca do Apadrinhamento Afetivo será realizada em data e hora marcada pelo setor responsável, sendo comunicado com antecedência aos futuros padrinhos, sendo a participação **requisito essencial e obrigatório** para o prosseguimento da inscrição no programa de apadrinhamento;
- Após o deferimento da inscrição, será analisado através da Equipe Interprofissional deste Juizado e das Equipes junto às Entidades de Acolhimento qual criança ou adolescente se encaixa do perfil escolhido pelo padrinho para iniciar a aproximação de ambos;
- Esclarecemos ao público que **não é permitida visita aos abrigos sem expressa autorização judicial (Portaria nº 09/2014 TJCE)**;
- A relação de apadrinhamento não pode ser utilizada como fundamento para o desrespeito ao Cadastro Nacional de Adoção, de forma que **o padrinho deverá, caso deseje adotar o apadrinhado, habilitar-se perante tal cadastro e respeitar os preceitos que o regulam.**

DEVERES DO PADRINHO AFETIVO

- Prezar por uma relação de respeito, amizade e confiança com seu apadrinhado;
- Comunicar à unidade de acolhimento as atividades que serão desenvolvidas junto ao apadrinhado;
- Assinar termo de responsabilidade a cada vez em que levar o apadrinhado sob sua responsabilidade;
- Comunicar com a maior antecedência possível quando da sua saída do programa, visando, inclusive, um diálogo com a criança e/ou adolescente que explique suas razões e as circunstâncias.

MOTIVOS DE DESLIGAMENTO DO APADRINHAMENTO

- Interposição de ação de adoção e/ou guarda de criança e/ou adolescente não inscrito no programa de apadrinhamento afetivo e que se encontre na entidade de acolhimento de seu apadrinhado;
- Descumprimento dos deveres de padrinho;
- Atentar contra os direitos de crianças e/ou adolescente em geral.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

De segunda à sexta, de 11h às 18h.
E-mail: apadrinhamento@tjce.jus.br